



Estado de Alagoas  
CAMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici - Alagoas. CEP 5780-000  
Fone (082) 3286-1370 - camaramurici.al@gmail.com

## CONTRATO Nº 03/2017.

PROCESSO Nº 336/2017  
CONTRATO Nº PP003/2017

Contrato de aquisição de empresa especializada no serviço de locação de veículo automotivo, que entre si celebram a Câmara Municipal de Murici e Empresa Rosangela Cavalcante de Souza - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, com sede na d Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici - Alagoas. CEP 5780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.488.532/0001-07, neste ato representado por FAUSTO BATISTA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ROSANEGELA C. DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.925/0001-96, com sede na ROD. BR 316 s/nº, letra B, CEP: 57.120-000, Bairro Primavera, Satuba/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diogo Rêgo da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1771676 SSP/AL e CPF nº 043.825.864-96, tendo em vista o que consta no Processo nº 336/2017, e o resultado final do Pregão Presencial nº 01/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos de médio conforto a serem utilizados nos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Murici, visando atender às necessidades Câmara Municipal de Murici conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

**2.1.** Os veículos locados deverão ser entregues conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

**2.2.** A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para disponibilizar, em suas dependências, na cidade de Murici/AL, veículos locados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,

Handwritten initials in blue ink.



Estado de Alagoas  
CAMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 5780-000  
Fone (082) 3286-1370 – camaramurici.al@gmail.com

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**3.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.2.1.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**3.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**3.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**3.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Nota explicativa: As cláusulas acima são as mínimas necessárias. Conforme as necessidades peculiares do órgão e as especificações do objeto da aquisição, pode ser necessário que se arrolem outras obrigações a cargo da Contratada, com detalhes mais aprofundados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**4.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.





Estado de Alagoas  
CAMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 5780-000  
Fone (082) 3286-1370 – camaramurici.al@gmail.com

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.
- 1.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 1.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** O valor do contrato é de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
- 6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Nota explicativa: Se a Administração não tiver previsto tal item no edital, cabe excluí-lo.

- 7.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 7.2.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b. Seguro-garantia; ou
  - c. Fiança bancária.
- 7.2.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
- 7.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 7.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.



Estado de Alagoas  
CAMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici - Alagoas. CEP 5780-000  
Fone (082) 3286-1370 - camaramurici.al@gmail.com

**7.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**7.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**7.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

**7.9.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**9.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



Estado de Alagoas  
CAMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici - Alagoas. CEP 5780-000  
Fone (082) 3286-1370 - camaramurici.al@gmail.com

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

## **10. CLÁUSULA DÉZ - DO PREÇO**

**10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Câmara Municipal de Murici - Ação: 2001 - Manutenção da verba indenizatória; 339093.0100.000 - Indenizações e restituições;

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



### 13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### 14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o(a) digitar o nome do órgão ou entidade licitante, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



Estado de Alagoas  
CAMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici – Alagoas. CEP 5780-000  
Fone (082) 3286-1370 – camaramurici.al@gmail.com

- 14.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
  - 14.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 15.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 15.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.16 e 15.1.17;
- 15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 15.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** devolução da garantia;
- Nota explicativa: Excluir o item acima caso seja excluída a cláusula da garantia.
- 15.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.





Estado de Alagoas  
CAMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Rua Antonio Ribeiro da Silva, s/n, Centro, Murici - Alagoas. CEP 5780-000  
Fone (082) 3286-1370 - camaramurici.al@gmail.com

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.7.3.** Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

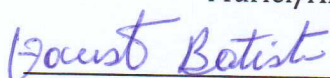
**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Murici, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**18.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

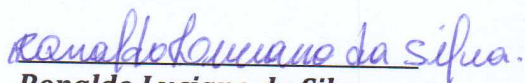
Murici/Alagoas, 18 de julho de 2017.

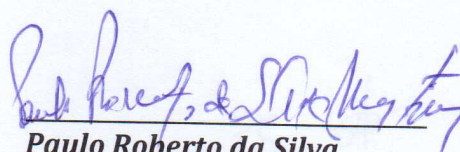


**Fausto Batista**  
Pela CONTRATANTE

  
**Diogo Rêgo da Silva**  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
**Ronaldo Luciano da Silva**  
CPF nº: 815.925.904-20

  
**Paulo Roberto da Silva**  
CPF nº: 228.068.574-49



**Prefeitura Municipal de Quebrangulo**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N° 013/2017, decorrente do Processo Administrativo N° 0009.196.RRYPVQRQH, destinado ao Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais gráficos, considerando os critérios legais resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe. Licitantes Vencedores: Grupo de itens 01 - IMPRIGRAF COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ 11.396.290/0001-50, valor homologado R\$ 280.210,83 (duzentos e oitenta mil duzentos e dez reais e oitenta e três centavos); Grupo de itens 02 - R. F. F. SOUSA - ME, CNPJ 19.840.724/0001-71, valor homologado R\$ 88.821,06 (oitenta e oito mil oitocentos e vinte e um reais e seis centavos).

Quebrangulo, 20 de julho de 2017.

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima  
Prefeito

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0009.196.RRYPVQRQH. OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais gráficos. O Pregoeiro do Município de Quebrangulo/AL, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o Resultado do Pregão Presencial N° 13/2017, devidamente homologado pela autoridade competente, RESOLVE, nos termos da Legislação Vigente, tornar público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO do presente pregão. Vigência: 20/07/2017 a 20/07/2018. FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS: IMPRIGRAF COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ 11.396.290/0001-50, valor R\$ 280.210,83 (duzentos e oitenta mil duzentos e dez reais e oitenta e três centavos); Grupo de itens 02 - R. F. F. SOUSA - ME, CNPJ 19.840.724/0001-71, valor R\$ 88.821,06 (oitenta e oito mil oitocentos e vinte e um reais e seis centavos). A Ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Getúlio Vargas, 50, Centro, Quebrangulo/AL.

**Prefeitura Municipal de Rio Largo**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, informa que será realizada no dia 24 de Julho de 2017, às 10:00h na CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO, AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2016.

Na oportunidade será realizada a audiência pública referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2017.

\*replicado por incorreção

Rio Largo/AL, 17 de Julho de 2017

Gilberto Gonçalves da Silva  
Prefeito do Município de Rio Largo/AL**Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS  
AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2017-SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial n° 43/2017-SRP, que tem como objeto o registro de preços para contratação do serviço de locação de veículos, sofrerá alterações no Termo de Referência.

Outrossim, informa que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, designada para o dia 24 de julho de 2017 às 09:00hs (nove horas), fica SUSPensa até a conclusão da alteração, quando então será divulgada a nova data para a realização do certame.

O Edital em inteiro teor continua à disposição dos interessados, no endereço Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, de 08 às 14 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaoasmc@gmail.com.

Bergson Araujo Leite  
PregoeiroMUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL  
AVISO DE ADIAMENTO

## PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2017-SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Presencial n° 45/2017-SRP, que tem como objeto o registro de preços de aquisição de veículos automotivos, cujo Edital sofreu alterações devido a impugnação.

O recebimento e a abertura dos envelopes ocorrerão no dia 03 de agosto de 2017 às 09:00hs (nove horas), no endereço Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio.

O Edital em inteiro teor, com as alterações introduzidas, continua à disposição dos interessados, no endereço acima, de 09 às 14 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaoasmc@gmail.com.

Bergson Araujo Leite  
Pregoeiro**Prefeitura Municipal de Traipu**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU  
AVISO DE LICITAÇÃO

## 2ª CHAMADA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 21/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BARCO DE PATRULHA PARA O MUNICÍPIO DE TRAIPU- ALAGOAS, nas formas e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Data de realização: 07 de agosto de 2017, às 10h00h. (horário de Brasília).

Disponibilidade: Endereço www.licitacoes-e.com.br

Traipu/AL, 20 de julho de 2017.

Welvis de Oliveira Silva  
Pregoeiro**EDITAIS E AVISOS**SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE ALAGOAS - SIRECOM - AL  
EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA

Pelo presente Edital, faço saber que foi deferido o registro da seguinte chapa única, candidata à eleição para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas - Core-AL, para o triênio 2017/2020, a que se refere o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no dia 13 de julho do ano corrente, respectivamente: PARA COMPOR OS 2/3 DO CORE-AL - Arthur Georges Guillou, Manoel Baia Siqueira Neto, Gustavo Machado de Maya Gomes, José da Silva Dornelas, José Alberto Montenegro, e Ademilton Ferreira de Oliveira. PARA COMPOR O 1/3 RESTANTE - Sebastião de Almeida Neto, Maria Deusa Pacheco da Silva e Andréia Teixeira de Albuquerque. Conforme previsto no Edital de Convocação, o prazo para impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação nominal desta chapa. =====

Alagoas, 24 de julho de 2017.

Arthur Georges Guillou  
PresidenteEstado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Extrato de Contrato

Contrato n° PP 03/2017 - Processo n° 133/2017 - Pregão Presencial n° 01/2017 - Fundamentação - Legal: Lei Federal n° 10.520/2002 e Lei Federal n° 8.666/93 - Contratado: ROSANGELA C. DE SOUZA - ME - CNPJ n° 11.079.925/0001-96 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Locação de Veículo Automotivo Valor global: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais) - Vigência 12 (doze) meses.

Murici/Alagoas, 18 de julho de 2017.

Fausto Batista  
Vereador Presidente

J B E COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ n° 27.591.789/0001-59, situado na Rodovia AL 145, KM 12, n° 01, Sítio Tabela - Água Branca/AL, com atividades de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, troca de óleo e loja de conveniência, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente a Licença Prévia.